

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	5
Outros Atos	5

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2019, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Carlos Eduardo da Silva 01536406694.

Objeto: reajuste contratual.

Valor a ser reajustado: Fica reajustado o valor unitário do quilômetro referente a rota 08 que passa de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Data da assinatura: 03/09/2021.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2019, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Luis Claudio Rodrigues 00832157600.

Objeto: reajuste contratual.

Valor a ser reajustado: Fica reajustado o valor unitário do quilômetro referente a rota 06 que passa de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) para R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e rota 07 que passa de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) para R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

Data da assinatura: 03/09/2021.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2019, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Sergio Roberto Calixto Nicacio 27161245826.

Objeto: reajuste contratual. Valor a ser reajustado: Fica reajustado o valor unitário do quilômetro referente a rota 01 que passa de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) para R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos).

Data da assinatura: 03/09/2021.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2019, celebrado entre a

Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Tomaz Augusto de Oliveira 11393570690.

Objeto: reajuste contratual.

Valor a ser reajustado: Fica reajustado o valor unitário do quilômetro referente a rota 04 que passa de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos).

Data da assinatura: 03/09/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto da Licitação: contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos para sistema de melhoria de sinal de celular e internet com no mínimo a tecnologia 3g, nas comunidades rurais de santana do deserto e jorge. Valor Global: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Contrato Nº 041/2021. Contratado: RICH BEAUTY DELIVERY SERVICOS DE ESTETICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.372.281/0001-52. O contrato encontra-se junto a CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br e pelo telefone (31) 3883-5235/5242/5438. Rio Doce, 03 de setembro de 2021.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 2100, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 12.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS

Classificação

01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01.01 - Departamento de Convênio e Prestação de Contas

01.01.04.122.0021.2.002 - Manut. Atividades Dpto. Convênios e

Prest. Contas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 8 Fonte: 0100 Valor: 12.000,00

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.01 - Departamento de Transportes

05.01.26.782.0534.2.056 - Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha: 473 Fonte: 0100 Valor: 500,00

TOTAL DE CRÉDITOS 12.500,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Classificação

01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01.08 - Secretaria de Administração e Finanças

01.08.04.122.0020.2.010 - Manut. Atividades Secretaria Adm. e

Fazenda

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



Jurídica

Ficha: 84 Fonte: 0100 Valor: 12.000,00

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.03 - Secretaria Mun. Transp., Obras, Serv. Públ., Agric
05.03.04.122.0021.2.060 - Manutenção Atividades Secretaria de

Obras

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 499 Fonte: 0100 Valor: 500,00
Total de anulação de dotação 12.500,00
TOTAL DE RECURSOS 12.500,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 2 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 2.101, DE 03 DE SETEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 179, de 19 de agosto de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica;

CONSIDERANDO a progressão e reclassificação da fase de abertura da macrorregião Leste-Sul para denominada “Onda Verde”, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 179, de 19 de agosto de 2021;

DECRETA:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1 Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Rio Doce, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do Poder Público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 2 As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade a retomada segura das atividades comerciais conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

Art. 3 As medidas determinadas neste Decreto terão vigência a partir da data da publicação do presente, enquanto perdurar os efeitos da “Onda Verde” instituída pelo Estado de Minas Gerais, em relação ao Município de Rio Doce e a microrregião de Ponte Nova.

Capítulo II**Dos Estabelecimentos**

Art. 4º Fica determinada a aplicação das normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da “ONDA VERDE” do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.9”, de 19 de julho de 2021 e protocolos vigentes.

§1º Os estabelecimentos deverão obedecer às regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à “Onda Verde”, devendo manter o distanciamento de 1,5 metros linear entre pessoas, bem como a capacidade de 50% da lotação máxima em ambiente fechado.

§2º Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 179, de 19 de agosto de 2021, adotando sempre o protocolo vigente na data de aplicação, sendo que os protocolos são de aplicação imediata no Município de Rio Doce, independente de edição de novo decreto.

§3º Na presente data, o protocolo vigente é a “Versão 3.9”,

disponível

em :

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/pr-otocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf , devendo ser observada a aplicação constante §2º do presente artigo.

§4 Deverão ser observadas todas as disposições referentes as medidas de proteção aplicáveis à todas atividades, bem como as medidas específicas de acordo com o grupo de estabelecimento, disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/pr-otocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf .

§5 É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, sob pena das infrações constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

§6 Os estabelecimentos poderão funcionar todos os dias da semana no horário compreendido entre 06:00 às 23:00, observado demais limites constates no alvará de funcionamento e no Código Municipal de Posturas.

Art. 5 Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 23:00 (vinte e três horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no caput deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 23:00 (vinte e três horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizados serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 23:00 (vinte e três horas) o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

Art. 6 As atividades físicas desportivas, academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais ou coletivos, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Controle do fluxo de entrada, respeitando o distanciamento de 1,5 metros em caso de filas;

II - Obrigatoriedade de agendamento de horário, em academias e espaços de treinamento;

III - Checagem de temperatura dos frequentadores, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5º C ou mais;

IV - Deverão ser lacrados os dispensadores de água que exijam aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

V - Adoção de parâmetro mínimo de distanciamento de 3 m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda;

VI - Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município de Rio Doce, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente. Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo são complementares ao Protocolo previsto no Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/pr-otocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf , ou em posterior cuja aplicação ocorrerá de forma imediata.

Art. 7º As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão as seguintes normas sanitárias :

I - Intervalo mínimo de duas horas entre as atividades religiosas visando tempo necessário para realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, sistematizando a limpeza local (piso, balcão, cadeiras, bancos, maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios e todas as outras superfícies de contato) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

II - Lotação máxima de 50% da área total do espaço do templo/igreja, observado o distanciamento linear mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo, obrigatoriamente, ser divulgado na porta de entrada da igreja ou templo a informação sobre a quantidade máxima de pessoas permitida para cada celebração ou outra atividade, nos termos do artigo 4 ,

§1 ;

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, e onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre elas. As cadeiras desnecessárias serão retiradas ou devidamente isoladas;

IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar autorizados pela ANVISA, e recomenda-se que seja realizada a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7 C) não poderão participar das celebrações e a sua respectiva unidade de saúde deve ser comunicada de imediato;

V - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

VI - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as missas ou cultos religiosos e recepção;

VII - Todos os fiéis, celebrante e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VIII - A igreja e/ou templo, durante as atividades religiosas, deverá priorizar a abertura de janelas de forma a ventilar o interior do edifício;

IX - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

X - Durante todas as atividades será obrigatório a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo o responsável pela igreja ou templo organizar de forma a evitar aglomeração. Quanto a entrada e saída da igreja ou templo orienta-se que sejam realizadas em portas distintas. Caso haja apenas um acesso, deve-se organizar, de um a um, a entrada e a saída, buscando respeitar o distanciamento;

XI - O responsável pela igreja ou templo será obrigado a orientar todos os frequentadores da vedação da participação de pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, dificuldade de respirar, febre, dor de garganta ou tosse;

XII - Deverão ser impostas medidas para evitar contato físico de qualquer forma, especialmente durante as orações entre os fiéis, ou ainda o compartilhamento de objetos (microfone, folhetos etc...), bem como orientar a não tocar nas imagens ou objetos expostos;

XIII - A coleta de ofertas deverá ser afixada em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e/ou contato direto com o utensílio de recolhimento das ofertas;

XIV - Deverão ser lacrados os dispensadores de água que exijam aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

XV - A Comunhão/Santa Ceia deve ser entregue à mão (nunca diretamente à boca);

XVI - Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a Covid-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;

XVII - Recomenda-se seja organizado murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem adotar.

Capítulo III Dos Eventos

Art. 8º Os Grandes Espaços e Estabelecimentos Comerciais, Atrativos Culturais, Atrativos Naturais, Estádios, Parques e Espaços de Festas e Eventos Públicos e Privados deverão adotar as seguintes medidas:

I - Controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados, com no mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em caso de filas e espaços com demarcações;

II - Aferição de temperatura;

III - Não permitir a entrada de criança sem a presença de um responsável maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Afixar em local visível ao público a capacidade máxima de lotação;

V - Limitação de público até 200 (duzentas) pessoas ou 50% da capacidade do local em ambiente fechado e sem limitação de público em ambiente ao ar livre, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas em ambos os casos;

VI - Horário máximo de duração de 12 (doze) horas;

VII - Adoção de medidas de comunicação sobre a prevenção da COVID-19;

VIII - Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com papel toalha e lixeiras;

IX - Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações neste Decreto, do Plano Minas Consciente, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

§1 Na realização de grandes eventos deverão ser adotadas além das medidas especificadas acima, as seguintes medidas:

I - Aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;

II - Distanciamento de 1,5 metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;

III - Apresentação de documento de imunização presumida: Cartão de vacinação que comprove a imunização completa (duas doses aplicadas, ou uma, no caso de vacinas de dose única) em 15 dias ou apresentação de PCR ou Laudo médico com positividade para Covid-19 (entre 15 e 90 dias), ou ainda, PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento;

IV - Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com papel toalha e lixeiras;

V - Apresentação de um Protocolo Específico direcionado à Secretaria de Saúde do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações neste Decreto, do Plano Minas Consciente, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

§2º As medidas previstas neste artigo são complementares ao Protocolo previsto no Plano Minas Consciente e na Nota Técnica nº 18/SES/COES MINAS COVID-19, disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_Técnica.pdf.

Capítulo IV Uso Obrigatório de Máscara

Art. 10 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III - Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV - Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2 O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3, III-A e art. 3 -A da Lei n. 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto. §3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo V Das Infrações e Penalidades

Seção I Normas Gerais

Art. 11 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores designados por ato específico.

Art. 12 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentos expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II

Infrações e penalidades

Art. 13 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1 e 2 do art.3 -A da Lei n 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 14 O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

- a) advertência;
 - b) multa de R\$ 137,50;
 - c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
 - d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante
- #### II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;
- c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;
- d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 15 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 16 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

- I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
- II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;
- III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 18 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será

considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 19 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 20 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 21 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 22 Fica revogado o Decreto Municipal n 2.087, de 02 de agosto de 2021.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 03 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 2.102, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública bem imóvel para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o que determina o art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o que determina o art. 6º c/c os arts. 15 e 35 do Decreto-lei 3.365/41;

Considerando o Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de águas), regulamentado pelo Decreto Federal nº 35.851, de 16 de julho de 1954;

Considerando o apossamento administrativo do imóvel objeto do presente desde o ano de 2016 para perfuração de poço artesiano da comunidade de Santana do Deserto, zona rural do Município de Rio Doce/MG;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Fundação Renova e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, tendo como interveniente o Município de Rio Doce;

Considerando a necessidade pública e interesse social do poço artesiano da comunidade de Santana do Deserto, atendendo a comunidade local, ofertando serviço adequado de abastecimento de água com a consequente qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, com fundamento no art. 5º, “d”, “e”, “h” e “p” do Decreto-lei 3.365, de 1941, uma área de imóvel rural constituído por uma área de terreno rural, de 35 m , parte de uma área maior de 18,52 hectares, de terras no lugar denominado “Fazenda Floresta II”, zona rural do Município de Rio Doce, Matrícula nº 17.683, no livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova MG, devidamente localizada e caracterizada conforme memorial descritivo (anexo I) e croqui (Anexo II) deste Decreto.

Art. 2º A declaração constante do art. 1º é efetivada para fins de desapropriação de necessidade pública em caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-lei 3.365, de 1941, considerando a necessidade de utilização do terreno para regular abastecimento de água da comunidade rural de Santana do Deserto, Rio Doce/MG.

Art. 3 A desapropriação constante deste Decreto será efetivada de forma amigável ou judicial, ficando a procuradoria jurídica municipal autorizada, desde já, a adotar a providências necessárias à sua efetivação.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo, deverão ser providenciadas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 10-A do DL 3365/1941.

Art. 4º - O imóvel ora desapropriado é avaliado em R\$ 4.103,05 (Quatro mil, cento e três reais e cinco centavos) conforme constante em laudo de avaliação firmado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária



02.05.03.14.452.0575.1057.4.5.90.61.00, constante do orçamento do Município que possui saldo orçamentário e financeiro suficiente à cobertura dos gastos gerados pelo presente Decreto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 03 de setembro de 2021.

O Decreto na íntegra poderá ser obtido através do e-mail prefeitura@riodoce.mg.gov.br. Maiores informações, Sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, localizada a Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG, 35.442-000.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, Através da CPL, faz tornar pública a retificação do extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2019, celebrado entre O Município de Rio Doce e a empresa Towers Engenharia Ltda, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 30 de agosto de 2021, ficando retificado o valor do termo aditivo. Onde lê-se: “Valor Total: R\$ 334.586,7 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)”, leia-se: “Valor Total: R\$ 62.773,80 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)”. Rio Doce, 03 de setembro de 2021.

